DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3186/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9384/2015
PROTOCOLO	: 1597129
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 79/2015 – 2ª E 3ª FASE – 1º TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UTILIZADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EJA E AEE – REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DO TERMO ADITIVO – REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de análise da 2ª e 3ª fases e termo aditivo do **Contrato Administrativo nº 79/2015 (fls. 08-20)**, proveniente do **Pregão Presencial nº 2/2015**, firmado entre o **Município de Ivinhema** e a **empresa B.A Marques – me**, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios utilizados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, EJA e AEE – Alunos de Educação Especial, com o valor de R$ 99.748,60 (noventa e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

O procedimento licitatório foi declarado **regular** e **legal** pelo Tribunal, por meio da Decisão Singular **DSG –G.ICN-5076/2016**, proferida nos autos do Processo TC-9392/2015 publicada no DOE-CE/MS nº 1356 de 29/06/2016.

Passada a análise da formalização contratual, do Termo Aditivo e da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a **legalidade** e **regularidade** da prestação de contas, consoante se depreende da **ANA – 2ICE – 51927/2017 – fls. 267-274**.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, **PAR – 2ª PRC – 23183/2018 – fl. 275**.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda e terceira fase recai sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 79/2015, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, no período de 02/02/2015 a 01/08/2015, conforme cláusula quinta do contrato (fl. 17).

O extrato do Contrato Administrativo nº 79/2015 assinado em 02/02/2015 foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em 19/03/2015, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que tange o Termo Aditivo nº 1/2015, o referido teve por escopo prorrogar o Contrato Administrativo nº 79/2015 por mais 60 (sessenta dias), com término previsto para 01/10/2015.

Destaca-se que o mesmo esta devidamente justificado com autorização, Parecer Jurídico e publicação em consonância com a legislação de regência.

No que se refere aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 99.748,60
Termo Aditivo – Prazo	R$ -x-x-x-x-x-
Valor Contratual Final	**R$ 99.748,60**
Notas de Empenho	R$ 199.497,20
Anulações de Notas de Empenho	**R$ -126.301,89**
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 73.195,31**
Ordens de Pagamento	**R$ 73.195,31**
Notas Fiscais	**R$ 73.195,31**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** do aditivo e dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas exarou o r. Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 79/2015**, celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **B. A. Marques – me** (CNPJ/MF 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do **1º Termo Aditivo** do **Contrato Administrativo nº 79/2015**, celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **B. A. Marques – me** (CNPJ/MF 15.310.799/0001-90) nos termos do inciso I do art. 59 da lei Complementar nº 160/2012, c/c o inciso III do § 4º do art. 120, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 79/2015**, celebrado entre o **Município de Ivinhema** (CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **B. A. Marques – me** (CNPJ/MF 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

IV - Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, **Sr. Éder Uilson França Lima**, CPF n° 390.231.411-72, prefeito à época, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

V - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA